



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONDOMINIO PRO-INDIVISO "BASE UBERLANDIA" LTDA

CNPJ/CPF : 04.207.032/0001-13

Empreendimento : CONDOMINIO PRO-INDIVISO "BASE UBERLANDIA" LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Árton Borges da Silva número/km 1279 Bairro Minas Gerais Cep 38402-100 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.8565, (LONG) -48.2792

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2480/2022

Motivo da decisão:

Não foram apresentados documentos e instalação de estruturas e equipamentos essenciais para viabilizar a operação do empreendimento tais como: relatório de investigação ambiental, testes de estanqueidade, ensaios de inspeção do(s) tanque(s) e das linhas (visto que estas ainda não estão instaladas), também não foram apresentados documentos que comprovem a conformidade de todos os dispositivos de segurança, sistema de drenagem oleosa, não foi apresentado adequação quanto à disposição de efluentes industriais (autorização para lançar em rede pública mediante contrato com o PREMEND / DMAE - Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos da Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG), a empresa ainda não obteve AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, não foram apresentadas análises de risco, entre demais exigências e documentos necessários. Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas nos estudos constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CONDOMINIO PRO-INDIVISO - BASE UBERLANDIA LTDA “ situado na Avenida Airton Borges da Silva nº 1279, Bairro Distrito Industrial, município de Uberlândia- MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 29/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 29/07/2022 08:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.